



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.999 /

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 7.913, DE 09-12-2003, QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR PARCELA DE ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO JARDIM DO CONTORNO PELA ÁREA QUE MENCIONA’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º, da Lei nº 7.913, que “Autoriza o Poder Executivo a substituir parcela de área institucional do Loteamento Jardim do Contorno pela área que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a substituir parcela de área institucional do Loteamento Jardim do Contorno, a ser utilizada para implantação de projeto de ampliação industrial, pela seguinte área identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 289/03:

Área remanescente da matrícula nº 13.346, do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Rua Antônio Frizzo de Mendonça:

Tem início no ponto “P1” localizado no alinhamento predial da Rua Antônio Frizzo de Mendonça, na coordenada 339.210,18E-7.584.590,89N; deste ponto segue, pelo alinhamento predial da Rua Antônio Frizzo de Mendonça, 41,41m até o ponto “P2”, em divisas com o SESIMINAS; deste ponto, defletindo-se à direita, segue por muro de divisas com o SESIMINAS 125,00m até o ponto “P3”, em divisas com o SESIMINAS e com o CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança; deste ponto, defletindo-se à direita, segue por muro de divisas com o CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança 9,27m até o ponto “P4”; deste ponto, defletindo-se à esquerda, segue por muro de divisas com o CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança 9,31m até o ponto “P-5”; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 32,06m até o ponto “P6” na coordenada 339.093,69E-7.584.657,76N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 134,31m até o ponto “P1”, início e final desta descrição, perfazendo uma área de 5.475,00 m².”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.999 / pág. 02

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal